



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Acordo de Cooperação Técnica 01/2024 /PGE

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A
PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO DE GOIÁS.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, CEP 74.215-901, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador-Presidente, **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, CPF/MF sob o nº ***.334.642-**, doravante denominado **TRT18**, e do outro lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 84-A da Lei nº 17.928, de 27 de novembro de 2012, introduzido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, c/c Decreto nº 9.898, de 07 de julho de 2021, pelo Procurador-Geral do Estado de Goiás, **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF sob o nº ***.145.651-**, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominada **PGE/GO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, o que se

segue:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a cooperação entre os órgãos partícipes para a redução de litigiosidade e a racionalização dos processos, bem como a execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, o gerenciamento de precedentes qualificados em relação a temas jurídicos diversos, e fomento da resolução consensual de controvérsias.

Parágrafo Único - Os partícipes firmam o compromisso de fomentar a utilização de mecanismos para resolução consensual de controvérsias envolvendo a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

II - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - No âmbito do TRT18, a gestão e a fiscalização do presente acordo serão exercidas da seguinte forma:

I – a gestão será exercida pelo servidor Cleber Pires Pereira, Secretário-Geral Judiciário deste Tribunal Regional do Trabalho, e, como eventual substituta, nos casos de afastamentos e impedimentos, pela servidora Geisa Azevedo Campelo; e,

II – a fiscalização será exercida pelo servidor Bruno Barbosa Dib e, nos seus afastamentos e impedimentos, pela servidora Wanice Cabral Quixabeira.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas atribuições, o gestor do acordo contará com apoio do Centro de Inteligência do TRT18, da Secretaria de Recursos de Revista, da Secretaria-Geral de Governança e Gestão e da Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência, mediante equipe a ser designada em ato do Exmo. Presidente do TRT18, que constará no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - No âmbito da Procuradoria-Geral do Estado a gestão e a fiscalização do presente acordo será exercida pelos servidores designados em ato próprio do Procurador-Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto

nº 10.248, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - Os gestores levarão ao conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e as dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Para obtenção dos objetivos deste acordo, o TRT18 em parceria com a PGE/GO, fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Para fins de execução do objeto deste acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

I - adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem-se necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo;

II - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

III - fornecer suporte técnico e logístico, dentro de suas responsabilidades, para a execução das atividades objeto deste acordo; e,

IV - viabilizar os deslocamentos de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para fins de execução do objeto deste acordo o TRT18 compromete-se a:

I - disponibilizar serviço de atendimento especializado aos servidores e aos Procuradores do Estado que atuam na PGE/GO, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos, especialmente as ferramentas do TRT18 desenvolvidas para conhecimento, agrupamento e análise de processos;

II - designar gestores e técnicos para participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes

deste acordo;

III - disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos, estudo técnico dos processos em que o Estado e entes estaduais representados pela PGE/GO, figurem como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;

IV - manter o desenvolvimento de soluções tecnológicas de interoperabilidade para auxiliar a atuação da PGE/GO perante o TRT18, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V - analisar as informações prestadas pela PGE/GO relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no âmbito de competência da Justiça do Trabalho, que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente;

VI - disponibilizar tratamento particularizado para resolução consensual de controvérsias, de modo a permitir o tratamento homogêneo, célere e eficaz; e

VII - remeter cópia do instrumento de acordo ao Centro de Inteligência do TRT18, informando nome, e-mail, telefone do seu gestor, que deverá mensalmente encaminhar, com subsídios da PGE/GO, as seguintes informações quanto ao resultado: (a) número de processos extintos por conciliação, (b) número de processos em que houve desistência de recursos, (c) número de processos em que não houve impugnação da execução; (d) número de execuções extintas por pleito da PGE/GO.

CLÁUSULA OITAVA - Para fins de execução do objeto deste acordo a PGE/GO compromete-se a:

I - designar gestores e técnicos para participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes deste acordo;

II - fornecer os parâmetros necessários para estudos e análise de dados dos processos representados pela PGE/GO;

III - utilizar as diretrizes de segurança da informação;

IV - com base nos dados disponibilizados pelo TRT18, indicar:

a) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho que possuam repetitividade (potencial ou

efetiva) ou relevância aptas à submissão a qualquer uma das sistemáticas de precedentes qualificados;

b) matérias cuja extinção ou desistência recursal sejam do interesse da PGE/GO como representante da parte ou recorrente; e

c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas à sistemática dos precedentes qualificados em que se identificam hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

V - analisar os processos judiciais e formular os pedidos de extinção ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos pela PGE/GO;

VI - apresentar contribuições para o aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do TRT18;

VII - estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos Procuradores do Estado de Goiás, atuantes nos processos em tramitação ou oriundos do TRT18, requererem a desistência ou a extinção de feitos relacionados ao objeto deste acordo; e,

VIII - apresentar dados quanto ao impacto econômico, fiscal ou de ordem administrativa relacionados às questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRT18 para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei no 13.655, de 2018).

IX - indicar os processos em tramitação ou oriundos do TRT18, habilitados a receberem tratamento homogêneo por meio de mecanismos de resolução consensual de controvérsias.

IV - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA NONA - Os órgãos partícipes definirão a execução do presente acordo, sob os seguintes aspectos:

I - o fluxo de trabalho, contendo a forma, o volume, e a periodicidade de envio dos processos judiciais objeto deste acordo, para análise da PGE/GO;

II - os dados a serem fornecidos por ambas as partes;

III - os prazos para fornecimento e análise dos dados;

IV - o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

V - a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

VI - os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de “desjudicialização” e de gerenciamento de precedentes;

VII - as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo; e,

VIII - outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este acordo não implicará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

VII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Considerando que, a rigor, as avenças integrantes do gênero convênio não se sujeitam às regras próprias dos contratos administrativos, no que se inclui o estabelecido no art. 107 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a vigência deste acordo será no período de dois (02)

anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 15 do Decreto federal nº 11.531, de 16/05/23.

VIII - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em qualquer publicidade relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

IX - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados obrigam-se a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 130/2021.

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados e as Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente acordo ocorra de forma adequada.

Parágrafo Terceiro - O dever de confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

Parágrafo Quarto - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD, ficando ciente de que a não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Parágrafo Quinto - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, devendo, a seu fim, os dados coletados serem permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD, ou por interesse público.

Parágrafo Sexto - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicam a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

Parágrafo Sétimo - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente acordo.

X - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O TRT18 providenciará a publicação deste instrumento no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão, e a PGE/GO no sítio eletrônico do Órgão e a veiculação, como condição de eficácia do ajuste, do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023.

XI - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas.

XII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas a este Acordo de Cooperação que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.

Pela **PGE/GO**:

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado de Goiás

Pelo **TRT18**:

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 26/01/2024, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 28/01/2024, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56111850** e o código CRC **E03D8592**.

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA
- GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8123.



Referência: Processo nº 202300003014208



SEI 56111850